

**CÓDIGO
DE ÉTICA E CONDUTA**

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| MENSAGEM DO PROVEDOR..... | 4 |
| 1. APLICAÇÃO | 5 |
| 2. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS | 5 |
| 3. COMPROMISSO DE CONHECER E CUMPRIR | 5 |
| 4. RESPEITO COM OS PACIENTES..... | 6 |
| 5. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO..... | 7 |
| 6. RESPEITO COM AS PESSOAS | 7 |
| 7. RESPEITO COM A INSTITUIÇÃO..... | 8 |
| 8. RESPEITO COM OS TERCEIROS..... | 12 |
| 9. RESPEITO COM OS AGENTES PÚBLICOS | 12 |
| 10. RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA..... | 13 |
| 11. INTEGRIDADE NO PROCESSO DE COMPRAS | 14 |
| 12. GESTÃO DA ÉTICA E COMISSÃO DE AUDITORIA E COMPLIANCE | 14 |
| 13. CANAIS DE DENÚNCIA | 15 |
| 14. CONTROLE DOS REGISTROS E DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE..... | 16 |
| 15. TREINAMENTOS | 17 |
| 16. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE..... | 17 |
| 17. MEDIDAS DISCIPLINARES..... | 17 |
| 18. APROVAÇÕES..... | 17 |
| ANEXO I – GLOSSÁRIO | 18 |
| ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE | 19 |

MENSAGEM DO PROVEDOR

Caros colegas,

Há 72 anos, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis vem se dedicando a promover assistência à saúde, independentemente de credo, raça ou nível socioeconômico, bem como ao desenvolvimento da educação.

O momento atual de nosso país reforça ainda mais a importância de agirmos de forma ética. Nosso **Código de Ética e Conduta** e nossas políticas internas refletem o nosso compromisso diante desse contexto, sendo este um guia que orientará nosso comportamento e um lembrete sobre a grande responsabilidade que temos com a população de Fernandópolis e dos outros doze municípios vizinhos, atendidos pela nossa Santa Casa e por qualquer outro cidadão que aqui possa ser atendido.

Ao colocarmos em prática o nosso propósito de “Conviver e Compartilhar”, estimulamos relações sociais mais justas e fraternas. Este código reafirma que, além disso, estas relações também precisam ser saudáveis, legítimas e pautadas sempre na integridade e transparência.

Como parte desta instituição, nossas ações, postura e engajamento são essenciais para a disseminação, o reconhecimento da importância e o cumprimento deste Código de Ética e Conduta.

Embora a mudança seja uma constante na nossa Santa Casa, algumas coisas não mudarão. Continuamos sendo uma Instituição movida por nossa missão de ajudar as pessoas a viver de forma mais saudável e fazer com que o sistema de saúde funcione melhor para todos. Nossos valores compartilhados – comprometimento, ética, melhoria contínua, humanização, responsabilidade socioambiental, transparência e respeito – sempre sustentarão o que acreditamos e como nos comportamos.

Conto com a colaboração, a participação e o envolvimento de todos para a adoção deste **Código de Ética e Conduta**, que nada mais é do que a formalização dos princípios e valores éticos que sempre foram observados pela instituição.

Obrigado a todos e um forte abraço,

MARCUS VINICIUS PAÇO CHAER
Administrador Judicial/Provedor.



1. APLICAÇÃO

- 1.1. O presente “Código de Ética e Conduta” da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, ou simplesmente denominada de Santa Casa Fernandópolis, visa a evidenciar e a reforçar seus valores éticos, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.
- 1.2. Todos os demais compromissos expressos pela Santa Casa Fernandópolis por meio de suas portarias, normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram
- 1.3. Este “Código de Ética e Conduta” se aplica a toda Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis e seus colaboradores, de qualquer nível hierárquico, incluindo corpo clínico, voluntários, jovens aprendizes, estagiários, residentes, corpo docente, corpo discente, pacientes, acompanhantes, visitantes e quaisquer terceiros envolvidos com a Santa Casa Fernandópolis, sendo aqui denominados como “Integrantes”.
- 1.4. A Santa Casa Fernandópolis compromete-se a cumprir com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas de nossa Instituição. A legislação brasileira em vigor prevalecerá em caso de conflito com os demais textos.

2. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

- 2.1. São princípios que regem a Santa Casa Fernandópolis:
 - 2.1.1. **MISSÃO:** “Promover o bem estar físico, psíquico e social do ser humano pelo atendimento médico-hospitalar e proporcionar o desenvolvimento do ensino e da pesquisa nas ciências da saúde.”
 - 2.1.2. **VISÃO:** “Ser Hospital de excelência e referência, na promoção da assistência a saúde e desenvolvimento de ensino e pesquisa.”
 - 2.1.3. **VALORES:** “Comprometimento; Ética; Melhoria Contínua; Humanização; Responsabilidade Socioambiental; Transparência; Respeito”

3. COMPROMISSO DE CONHECER E CUMPRIR

- 3.1. Estabelecido vínculo ou compromisso com a Santa Casa Fernandópolis, é dever de todos conhecer e exercer suas atividades em consonância com este Código de Ética e Conduta, independentemente do cargo ou da função.



- 3.2. Cabe aos líderes, coordenadores, gerentes e diretores, no cumprimento de suas responsabilidades, zelar pela divulgação, pelo esclarecimento e cumprimento deste Código de Ética e Conduta, exercer a liderança pelo exemplo por meio de seus atos e demonstrar integral e continuamente conformidade com o descrito aqui. Recomendamos aos líderes e coordenadores da Santa Casa Fernandópolis e gestores das empresas parceiras que sejam imperativos na observância de seus atos, e que mantenham coerência com o disposto neste Código de Ética e Conduta.
- 3.3. Em nome da transparência, este guia de comportamento individual e coletivo abrange as seguintes diretrizes:
- 3.3.1. Princípios e responsabilidades;
 - 3.3.2. Qualidade e segurança na assistência ao paciente;
 - 3.3.3. Utilização de ativos, recursos e informações sigilosas;
 - 3.3.4. Relacionamento com os integrantes e demais profissionais, terceiros, governo, agentes públicos, sociedade e meio ambiente;
 - 3.3.5. Outras diretrizes como fraude, corrupção, integridade no processo de compras, entre outros.

4. RESPEITO COM OS PACIENTES

- 4.1. Para fins deste Código de Ética e Conduta, serão considerados “Pacientes”, o paciente da nossa Santa Casa Fernandópolis, assim como seu representante legal, seu acompanhante ou visitante.
- 4.2. A Santa Casa Fernandópolis e seus Integrantes se comprometem a:
- 4.2.1. Tratar todos os Pacientes com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os Colaboradores.
 - 4.2.2. Identificar cada paciente por seu nome, nome social ou sobrenome; e nunca por códigos, números, nome de sua doença ou de uma forma genérica, nem de forma desrespeitosa ou preconceituosa.
 - 4.2.3. Dar respostas claras e rápidas para atender aos anseios dos pacientes quanto às informações sobre os serviços ou tratamentos aos quais estiver sendo submetido.
 - 4.2.4. Não fazer comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Questões sobre relacionamento intra ou extra-equipe devem ser tratadas nas vias adequadas, jamais diante dos pacientes.
 - 4.2.5. Caso tenham alguma dificuldade com determinado paciente, solicitar a presença de seu superior para auxiliá-lo na melhor conduta para aquela situação.
 - 4.2.6. Não incomodar os pacientes com questões pessoais e desnecessárias. A abordagem por parte dos colaboradores e seus Integrantes deverá sempre visar à prestação de serviço de qualidade por parte da Santa Casa Fernandópolis.



- 4.2.7. Agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias dos pacientes.
- 4.2.8. Manter o foco no paciente, atrelando o resultado à sua qualidade de vida.

5. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.1. A Santa Casa Fernandópolis e seus Integrantes comprometem-se a adotar os mais rigorosos procedimentos para a proteção das informações dos pacientes. Essa medida é necessária para que os pacientes se sintam confortáveis em dividi-las com a Santa Casa e seus Integrantes, possibilitando que a equipe de cuidado tome sempre as melhores decisões. Todas as informações de pacientes são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou ao estado de saúde, cumprindo sempre a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 5.2. A Santa Casa Fernandópolis e seus Integrantes não permitirão a divulgação, em qualquer mídia, de quaisquer informações dos pacientes, salvo em casos autorizados pelo próprio paciente ou por ordem judicial.
- 5.3. O acesso ao prontuário e resultados de exames do paciente só poderá ser feito pelos Integrantes autorizados, que estão obrigados à manutenção do sigilo das informações de seu conteúdo. É vedado a esses Integrantes permitir o manuseio e acesso aos prontuários por pessoas não obrigadas pelo sigilo profissional.
- 5.4. Em razão do sigilo das informações contidas no prontuário, o acesso por colaboradores e Integrantes que não for responsável pelo paciente será limitado às situações emergências, sendo necessário sempre justificar adequadamente e por escrito a razão do acesso.

6. RESPEITO COM AS PESSOAS

- 6.1. A Santa Casa Fernandópolis respeita a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo e não permitirão qualquer tipo de discriminação com base em etnia, credo, nacionalidade, sexo, idade, cidadania, religião, origem regional, opção sexual, deficiências físicas, estado civil, entre outros.
 - 6.1.1. **Assédio e comportamento indevido:** A Santa Casa Fernandópolis não permitirá qualquer tipo de comportamento que possa ofender a integridade física ou psíquica de qualquer indivíduo. Esse comportamento inclui, mas não se limita ao assédio sexual, assédio moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.



- 6.1.2. **Trabalho forçado:** A Santa Casa Fernandópolis não empregará e não permitirá a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho forçado ou compulsório, na forma da legislação brasileira em vigor.
- 6.1.3. **Trabalho infantil:** A Santa Casa Fernandópolis não empregará e não permitirá a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho infantil, na forma da legislação brasileira em vigor, e está de acordo com a Lei nº4938/2019, Decreto 8491/2019, Decreto 8504/2020 e TAC 0011006.84.2019.5.15.003 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em Fernandópolis.
- 6.1.4. **Contratação/Seleção justa:** A Santa Casa Fernandópolis compromete-se a obedecer a um processo seletivo justo e isento, sem a influência indevida de Integrantes ou Terceiros. Portanto, nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos serão avaliados unicamente por suas competências e capacidade de executar o que a posição exige.;

7. RESPEITO COM A INSTITUIÇÃO

- 7.1. Todas as atividades e decisões da Santa Casa Fernandópolis, serão tomadas e conduzidas de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses da Santa Casa e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas da Santa Casa.
- 7.2. **Conflito de Interesse:** A Santa Casa Fernandópolis não permitirá a realização de acordos ou a tomada de ações ou decisões em face de potencial Conflito de Interesse. Embora não seja possível listar todas as situações ou relações que possam constituir conflito de interesses, são exemplos:
 - 7.2.1. Atos ou influência que afete ou possa afetar o desempenho profissional dos colaboradores, no exercício de suas funções na Santa Casa Fernandópolis;
 - 7.2.2. Atos ou influência que afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões dos Integrantes em benefício da Santa Casa Fernandópolis;
 - 7.2.3. Atos ou influência que afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões de outros Integrantes ou de Terceiros, inclusive Agentes Públicos;
 - 7.2.4. Que tenha como objetivo a obtenção indevida de benefícios pessoais próprios e/ou para Terceiros;
 - 7.2.5. Utilizar as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos da Santa Casa Fernandópolis para seu benefício pessoal ou de terceiros;
 - 7.2.6. Utilizar tempo que contratualmente deveria ser dedicado à Santa Casa Fernandópolis para fins particulares, com outros vínculos de emprego ou mesmo que científicos ou acadêmicos;
 - 7.2.7. Usar informações privilegiadas, obtidas em função da sua posição na Santa Casa Fernandópolis, para benefício pessoal ou ganho indireto.
- 7.3. A caracterização do conflito de Interesse independe da concretização de dano ou de benefício.



- 7.4. **Combate à Corrupção:** A Santa Casa Fernandópolis não permitirá o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outra vantagem indevida. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido.
- 7.4.1. Em caso de comprovação de Corrupção, será remetido imediatamente às Autoridades Governamentais Competentes para apuração.
- 7.5. **Fraude:** Todas as condutas dos Colaboradores e seus Integrantes devem estar pautadas pela transparência, boa-fé e integridade. Independentemente de gerar benefícios a Santa Casa ou aos pacientes, condutas fraudulentas realizadas na Santa Casa Fernandópolis ou pelos Integrantes não são admitidas.
- 7.5.1. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Santa Casa Fernandópolis ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções na Santa Casa, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.
- 7.5.2. Para fins deste Código de Ética e Conduta, serão consideradas “Vantagens Indevidas” quaisquer tipos de vantagens prometidas, oferecidas ou dadas a um Agente Público ou a um terceiro relacionado a este em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.
- 7.6. **Equipamentos, recursos e insumos:** Todos os colaboradores Integrantes deverão utilizar racionalmente os equipamentos, recursos e insumos da Santa Casa Fernandópolis, de modo a evitar desperdícios e, única e exclusivamente, para realização de atividades diretamente relacionadas a Santa Casa. O uso para propósitos ilegais, obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem, é terminantemente proibido. Compete ainda a cada colaborador e Integrante zelar para que os ativos da Santa Casa não sejam objeto de dano, furto ou uso inadequado.
- 7.7. **Doações:** Todas as doações recebidas diretamente pela Santa Casa Fernandópolis, por seus colaboradores ou por seus Integrantes em nome da Santa Casa, seja ela em espécie ou produtos, deverão ser documentados e passar por um processo de aprovação e lançamento:
- 7.7.1. Quando se tratar de doações de valores em espécie: Captação de Recursos - Financeiro - Compras - Prestação de Contas.
- 7.7.2. Quando se tratar de doações de insumos: Captação de Recursos - Almoxarifado e posteriormente informado a Assessoria de Comunicação para as devidas formalidades e prestação de contas a sociedades das doações recebidas.
- 7.8. **Arrecadações:** Toda a arrecadação de verbas e/ou insumos, organizadas em campanhas ou não, realizadas em nome da Santa Casa Fernandópolis deverão obrigatoriamente serem autorizadas, divulgadas, monitorada e finalizada pelo Departamento de Captação de Recursos e Assessoria de Comunicação.



- 7.9. **Controles financeiros e contábeis:** A Santa Casa Fernandópolis compromete-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado.
- 7.10. **Proteção de dados e confidencialidade:** A Santa Casa Fernandópolis e seus Integrantes deverão tratar como confidencial qualquer dado ou informação que não seja pública e/ou cuja divulgação não tenha sido autorizada pela pessoa a quem se refere. A obrigação de confidencialidade deverá permanecer mesmo após o desligamento ou descredenciamento dos Integrantes. Devendo estar de acordo com a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, zelando sempre pelo cumprimento da mesma.
- 7.11. **Participação política:** A Santa Casa Fernandópolis não influenciará ou interferirá na opinião política de seus colaboradores e integrantes, sendo apartidária e respeitando todos os partidos políticos existentes.
- 7.11.1. Os colaboradores e integrantes da Santa Casa Fernandópolis têm o direito de participar de atividades políticas em caráter estritamente pessoal e não como representantes da Santa Casa Fernandópolis, as quais não devem conflitar com o horário de trabalho. Da mesma forma, é vedada a propaganda política de qualquer natureza nas dependências da Santa Casa Fernandópolis.
- 7.12. **Uso do celular:** O uso do aparelho celular pelos colaboradores nas dependências da Santa Casa Fernandópolis deverá ser utilizado com prudência e parcimônia, sem usar para práticas pessoais, priorizando suas atribuições profissionais em detrimento de utilização desses bens, de forma que tal uso não prejudique, atrase ou impacte negativamente a produtividade das funções.
- 7.13. **Declarações à imprensa:** A Santa Casa Fernandópolis preza por um bom relacionamento com todas as formas de imprensa, e valoriza uma comunicação objetiva e transparente, devendo seus colaboradores:
- 7.13.1. Não prestar declarações, conceder entrevista ou repassar informações a qualquer veículo de comunicação na condição de fonte, porta-voz ou em nome da Santa Casa, sem autorização prévia e acompanhamento da Assessoria de Comunicação (AsCom).
- 7.13.2. As declarações oficiais serão feitas exclusivamente por representantes autorizados, com prévia aprovação da AsCom, que é responsável pela gestão do relacionamento entre a Instituição e os meios de imprensa, devendo ser acionada sempre que houver dúvidas quanto esse relacionamento.
- 7.13.3. O colaborador autorizado pela AsCom a se manifestar à imprensa deve restringir seus comentários a aspectos técnicos, de maneira precisa e direta e, respeitando sempre a confidencialidade das informações.



- 7.13.4. Não é permitido ao colaborador prestar informações à imprensa sobre os pacientes que estão ou estiveram sob cuidados da Santa Casa Fernandópolis, bem como de seus quadros de saúde sem o respectivo acompanhamento da AsCom e sem a autorização formal do paciente e/ou seu responsável.
- 7.13.5. Quando abordado por representante de veículo de imprensa para entrevista sobre assuntos ligados à Santa Casa, deverá o colaborador, gentilmente, informar que não possui autorização para tal naquele momento, orientando o profissional de imprensa a contatar a Assessoria de Comunicação ou encaminhá-lo ao setor de Comunicação.
- 7.13.6. No período noturno, feriados e nos finais de semana, quando houver a busca *in loco* de informações por profissionais de imprensa, deverá o líder responsável pelo plantão atendê-lo, de forma atenciosa e gentil, e informar ao profissional que as informações serão fornecidas por meio da Assessoria de Comunicação, colhendo as informações de contato do profissional e as repassando para a AsCom a fim de que esta possa entrar em contato em momento oportuno para sanar dúvidas ou prestar quaisquer outras informações que por ventura o profissional necessite.
- 7.14. **Mídias Sociais:** Com objetivo de orientar a utilização de mídias sociais de forma responsável e ética, os colaboradores da Santa Casa Fernandópolis e seus integrantes devem seguir as seguintes diretrizes:
- 7.15.1. Não manifestar opiniões, prestar declarações ou repassar informações em nome da Santa Casa.
- 7.15.2. Não se manifestar dando a entender ou subentender que a opinião do colaborador seja o posicionamento oficial da Santa Casa Fernandópolis.
- 7.15.3. Não divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou informações internas e/ou do ambiente hospitalar da Santa Casa Fernandópolis que não tenham sido divulgadas nos canais oficiais.
- 7.15.4. Não publicar ou divulgar informações sobre a rotina hospitalar, informações administrativas, financeiras, comerciais, projetos, prontuários médicos, procedimentos e protocolos internos, bem como qualquer outro dado estratégico a que tiver acesso.
- 7.15.5. Evitar a publicação de fotos com o uniforme institucional sem a devida autorização.
- 7.15. **Captura de Imagens:** Em vista das regulamentações emitida pelos conselhos de classe quanto a preservação da imagem dos pacientes, deverão os estagiários, colaboradores, médicos e prestadores de serviços da Santa Casa Fernandópolis observarem as seguintes restrições:
- 7.16.1. Não é permitido a captura de imagens e/ou vídeos nas dependências do Hospital, bem como divulgá-las, principalmente as que envolvam pacientes e/ou visitantes, sem que haja a autorização formal da Assessoria de Comunicação.
- 7.16.2. A utilização da imagem de terceiros deve amparada pelo devido termo de autorização.



7.16.3. A publicação não autorizada de fotos e vídeos realizados nas dependências do Hospital infringe os preceitos da Lei e está sujeito a penalidades.

8. RESPEITO COM OS TERCEIROS

- 8.1. Para fins deste Código de Ética e Conduta, serão considerados “Terceiros” quaisquer parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços, intermediários, representante ou qualquer outra parte envolvida com a Santa Casa Fernandópolis e que não seja definida como Paciente ou Agente Público.
- 8.2. A Santa Casa Fernandópolis compromete-se a conduzir o relacionamento com os Terceiros de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses da Santa Casa e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições prevista neste Código de Ética e Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas.
- 8.3. De acordo com a legislação brasileira, em determinadas hipóteses, a Santa Casa Fernandópolis pode ser responsabilizada pelos atos praticados pelos Terceiros. Dessa forma, todos os Terceiros devem seguir este Código de Ética e Conduta.
- 8.4. A Santa Casa Fernandópolis e seus Integrantes comprometem-se a garantir que a contratação de Terceiros, como fornecedores de bens ou serviços, seja feita de forma imparcial, prevalecendo sempre a escolha com base em especificações técnicas e que melhor atenda às necessidades da Santa Casa Fernandópolis.
- 8.5. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Santa Casa Fernandópolis, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.
- 8.6. A Santa Casa Fernandópolis não aceitará nem oferecerá presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego, ou quaisquer outros itens de/a Terceiro, em troca de benefício ou expectativa de benefício ou, que estejam em desacordo com as políticas e normas internas da Santa Casa Fernandópolis.
- 8.7. A Santa Casa Fernandópolis incentivará que os Terceiros implementem programas de Compliance próprios, compatíveis com os parâmetros estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

9. RESPEITO COM OS AGENTES PÚBLICOS

- 9.1. Para fins deste Código de Ética e Conduta, serão considerados “Agentes Públicos” quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (I) exerçam função pública, (II) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público



brasileiro ou estrangeiro, (III) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (IV) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (V) candidatos a cargo político.

9.2. A Santa Casa Fernandópolis compromete-se a conduzir o relacionamento com os Agentes Públicos de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses da Santa Casa e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas da Santa Casa.

9.3. Em razão dos diversos contratos assinados com Órgãos de Governo, sendo eles: Ministério da Saúde; Secretaria Estadual de Saúde, e Prefeituras, portanto, é comum o recebimento de recursos públicos pela Santa Casa. A Santa Casa Fernandópolis e seus Integrantes comprometem-se a aplicar tais recursos de maneira adequada, sendo proibida destinação diversa da estipulada em contrato, em lei, em termos de fomento e/ou termos de parceria.

9.3.1. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Santa Casa Fernandópolis, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.

9.4. A Santa Casa Fernandópolis não prometerá, oferecerá ou dará qualquer vantagem indevida a um Agente Público, ou a um terceiro relacionado a este, em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego..

10. RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

10.1. A Santa Casa Fernandópolis e seus Integrantes comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas da Santa Casa, bem como se empenhar na preservação do meio ambiente.

10.2. A gestão ambiental da Santa Casa Fernandópolis deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.

10.3. A Santa Casa Fernandópolis preza pela segurança dos Integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.

10.4. Os colaboradores e Integrantes não trabalharão sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool. O fumo de tabaco, por sua vez, só será permitido nos locais autorizados pela legislação local e nas áreas sinalizadas, conforme disposto na Portaria nº. 001, de 06 de fevereiro de 2020.

10.5. A Santa Casa Fernandópolis não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou



explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.

- 10.6. A Santa Casa Fernandópolis compromete-se a cumprir com os mais altos padrões higiênicos.

11. INTEGRIDADE NO PROCESSO DE COMPRAS

- 11.1. Todas as atividades e decisões da Santa Casa Fernandópolis, serão tomadas e conduzidas de forma independente, respeitando os princípios da livre concorrência, de acordo com a legislação brasileira em vigor.
- 11.2. A Santa Casa Fernandópolis não permitirá qualquer conduta, sob qualquer forma de manifestação, que tenha por objeto ou possa resultar em infrações da ordem econômica de acordo com a legislação brasileira em vigor, tais como abuso de posição dominante, acordos para fixação de preço, conluio para fraudar cotações, entre outras.
- 11.3. A relação com fornecedores e prestadores de serviços, devem ser pautadas na honestidade e profissionalismo. Em hipótese alguma, relacionamentos ou interesses pessoais serão fatores para uma contratação.
- 11.4. A escolha da contratação dos fornecedores e prestadores de serviços serão feitas a partir de critérios técnicos e éticos. Os processos de compras são objetos de políticas e procedimentos, visando garantir o nível de serviço prestado a um custo justo, e serão realizadas com base no Regulamento de Compra e Contratação de Serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.
- 11.5. Deverá haver integridade na negociação comercial com tratamento justo e sem diferenciação.

12. GESTÃO DA ÉTICA E COMISSÃO DE AUDITORIA E COMPLIANCE

- 12.1. Com base na resolução final, os fatos caracterizados como violação deste Código de Ética e Conduta estão sujeitos às medidas disciplinares e legais aplicáveis. Será estabelecida uma Comissão de Ética e *Compliance* que deverá manter absoluto sigilo e imparcialidade em todas as etapas do processo e aplicará os critérios estabelecidos e divulgados internamente.
- 12.2. A Comissão, estabelecida pela Administração, também terá a responsabilidade de monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta, bem como avaliar as notificações recebidas pelos Departamento de *Compliance*, definir ações até a resolução final.



12.3. Ficar impedido de participar das apurações o integrante da Comissão que, direta ou indiretamente, tenha participação no evento que originou a notificação ou que possua vínculo (parental ou hierárquico) com os envolvidos.

12.3.1. Fica designado para todos os fins que os Suplentes em quaisquer que forem as situações será um dos membros do Setor de Psicologia da Santa Casa Fernandópolis, de forma alternada, iniciando-se pelo colaborador mais antigo.

13. CANAIS DE DENÚNCIA

13.1. Os Integrantes que suspeitarem ou descobrirem qualquer conduta indevida deverão reportar imediatamente ao Departamento Jurídico, Compliance e/ou Ouvidoria, por um dos canais de denúncia.

13.2. As denúncias deverão ser formalizadas por meio dos seguintes canais de denúncia:

Presencialmente.

E-mail: ouvidoria@santacasafernandopolis.com.br
ou ouvidoria2@scfernandopolis.com.br

Telefone: (17) 3465-6126.

Endereço de correspondência: Avenida Afonso Cáfaró, nº 2630, Jardim Santista, CEP 15601-012, Fernandópolis/SP
(A/C Departamento de Compliance).

Formulário de Registro de Atendimento pelo site, disponível para acesso pelo endereço www.santacasafernandopolis.com.br/ouvidoria

Caixas de sugestões, dispostas em pontos estratégicos do Hospital;

13.2.1. Além dos colaboradores e Integrantes, qualquer outra pessoa poderá fazer uma denúncia a Santa Casa. As denúncias deverão ser feitas de forma ética, transparente e não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de Terceiros ou denegrir a imagem de terceiros.

13.2.2. O denunciante poderá fazer a denúncia de forma anônima ou identificada.

13.2.3. Todas as informações prestadas pelo denunciante serão tratadas de forma confidencial e serão divulgadas apenas às pessoas envolvidas no processo de investigação.

13.3. Todas as denúncias serão recebidas e registradas pela Ouvidoria e investigadas pelo Departamento Jurídico e Compliance e posteriormente avaliada pela Comissão de



Auditoria e Compliance, e, se for o caso, remetidos às Autoridades Governamentais Competentes.

13.3.1. As denúncias serão presididas de um procedimento próprio, bem como de medidas disciplinares variantes de acordo com o caso concreto, das quais carecem ser: advertência verbal; advertência escrita; suspensão e rescisão contratual. *(Nova redação dada pela Portaria nº. 049, de 12 de fevereiro de 2021)*

13.3.2. Em casos de 02 (duas) ou mais denúncias compreendidas em um período trimestral, ou seja, 03(três) meses e direcionadas a mesma pessoa, ocorrerá a chamada REINCIDÊNCIA.

13.3.3. Ocorrendo a Reincidência, o Líder do colaborador em questão deve colher deste uma manifestação; esta será analisada juntamente ao *Compliance* e setor Jurídico, acompanhada de demais denúncias para aplicação de medida disciplinar de acordo com o gravame dos casos.

13.3.4. A medida disciplinar adotada deverá ser cumprida e verificada pelo líder, bem como repassada ao *Compliance*, em caso de não cumprimento, acarretará em medida superior à aplicada.

13.4. A Santa Casa Fernandópolis não permitirá qualquer tipo de retaliação, especialmente contra o denunciante, onde será aplicada medidas legais ou disciplinares, conforme previsto neste Código de Ética e Conduta, bem como na legislação brasileira em vigor, caso o mesmo seja constatado.

13.5. O denunciante que comprovadamente fizer uma denúncia falsa ou que tenha como objetivo satisfazer interesses pessoais próprios ou de Terceiros ou denegrir a imagem de Terceiros, onde será aplicada medidas legais ou disciplinares, conforme previsto neste Código de Ética e Conduta, bem como na legislação brasileira em vigor, caso o mesmo seja constatado.

14. CONTROLE DOS REGISTROS E DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

14.1. Cabe ao Departamento Jurídico e Compliance da Santa Casa Fernandópolis manter registro de todos os relatos, informações, documentos produzidos, relatórios e medidas tomadas durante o processo de tratamento da denúncia, bem como da metodologia utilizada nas investigações.

14.2. É proibido eliminar ou adulterar qualquer documento que possa ser requisitado por órgãos públicos. Sempre que algum colaborador for identificado eliminando ou



adulterando tais documentos, a conduta deve ser imediatamente interrompida e ao Departamento Jurídico e Compliance comunicada.

15. TREINAMENTOS

- 15.1. A participação é obrigatória para todos os convocados, independentemente do nível hierárquico ou posição, portanto, o não comparecimento sem justificativa plausível será passível de advertência para liderado e liderança.

16. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

- 16.1. A implementação do programa de Compliance na Santa Casa Fernandópolis é uma iniciativa da Provedoria, que irão apoiar e empregar todos os esforços para o seu correto funcionamento e adesão pelos Integrantes, Terceiros e Pacientes.
- 16.2. O monitoramento é realizado pelo Departamento Jurídico e Compliance, com a supervisão da autoridade máxima executiva da Santa Casa Fernandópolis.
- 16.3. Todos os colaboradores, incluindo os Alta Administração da Santa Casa Fernandópolis devem atender todas as solicitações do Departamento Jurídico e Compliance com objetividade e dentro do prazo solicitado.

17. MEDIDAS DISCIPLINARES

- 17.1. A violação do Código de Ética e Conduta, das políticas internas da Santa Casa Fernandópolis ou da legislação brasileira em vigor pode acarretar em sanções que, dependendo da gravidade dos fatos, podem variar de uma advertência verbal; advertência por escrito; suspensão; termo de ajuste de conduta (TAC); instauração de sindicância interna e até o encerramento do contrato de trabalho para os colaboradores ou rescisão contratuais, para os Terceiros.

18. APROVAÇÕES

| Elaboração | Revisão | Aprovação |
|------------|---------|-------------------------------------|
| Compliance | | Departamento Jurídico e Provedoria. |



ANEXO I – GLOSSÁRIO

Assédio Moral: É a exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Para se caracterizar como um ato de assédio moral, deve se constatar repetição sistemática, intencionalidade (forçar o outro a abrir mão do emprego), direcionalidade (a uma pessoa determinada do grupo), temporalidade (durante a jornada, por dias e meses) e degradação deliberada das condições de trabalho.

Compliance: A palavra “compliance” vem do verbo em inglês “to comply”, que significa agir de acordo com uma ordem, um conjunto de regras ou um pedido. No ambiente corporativo, *compliance* está relacionada à conformidade ou até mesmo à integridade corporativa. Ou seja, significa estar alinhado às regras da empresa, que devem ser observadas e cumpridas atentamente.

Corrupção: Ação ou efeito de corromper, de adulterar o conteúdo original de algo, desvirtuamento de hábito.

Ética: Conjunto de princípios morais que se deve observar no exercício de uma profissão. Parte prática da filosofia social, que indica as normas a que devem ajustar-se as relações entre os diversos membros da sociedade.

Integridade: Inteira moral, retidão, honestidade, imparcialidade.

Propina: Soma de dinheiro ou presente que se dá extraoficialmente a um empregado por serviço prestado no exercício das suas funções.

Suborno: Ação ou efeito de subornar, oferecer dinheiro a alguém, buscando obter algo ilegal.



ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, abaixo identificado:

| | | |
|---------------------|-------|---------------|
| Nome do colaborador | | Código crachá |
| Cargo/função | Setor | CPF |

DECLARO que obtive acesso ao **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** instituído por meio da Portaria nº. 044, de 07 de janeiro de 2021, pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, com sede à Av. Afonso Cáfaró, 2630, Fernandópolis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.844.287/0001-08, que descreve a política institucional a fim de evidenciar e a reforçar seus valores éticos, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades e que **ESTOU CIENTE** de todos seus termos, com os quais tenho total concordância e me comprometo a cumpri-los durante minha prestação de serviços à instituição.

DECLARO estar ciente que eventual violação de minha parte a qualquer regra estabelecida nesta política poderá culminar na aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

COMPROMETO-ME em cumpri-lo integralmente, bem como comunicar imediatamente aos Canais de Denúncia qualquer violação ao Código de Ética e Conduta que venha a ser do meu conhecimento.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro ciência dos termos acima descritos, sem que nada haja a ser reclamado, e assino a presente declaração.

Fernandópolis, ____ de _____, de _____.

ASSINATURA:





Santa Casa
fernandópolis

[f](#) [t](#) [@](#) [in](#) scfernandopolis